



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº:** 3011003/2023

**Processo Administrativo nº** 108/2023

**Processo Licitatório:** 1610001/2023

Dispensa nº 009/2023

**Objeto:** Contratação do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, objetivando a organização e realização do processo seletivo público simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui préjulgamento de fato ou caso concreto.

**MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral analise e emita parecer técnico referente ao processo Licitatório, Modalidade de Dispensa para Contratação do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, objetivando a organização e realização do processo seletivo público simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

O processo foi devidamente instruído e autuado sob o nº 1610001/2023 e teve por motivação inicial o memorando nº 735/2023/ADM, assinada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento, provocado pelo memorando interno nº 029/2023, expedido pela Divisão de Recursos Humanos.

2

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Na hipótese em exame, a Administração possui a faculdade de dispensar a licitação para contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: a) que a instituição seja brasileira; b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e) sem fins lucrativos.

No entanto, para o Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações. O objeto do correspondente contrato deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.

3

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1 Trata-se de processo de Dispensa para a Contratação do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, objetivando a organização e realização do processo seletivo público simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

2 Consta autorização da abertura do processo administrativo de dispensa de licitação;

3 Consta no processo Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo fornecedor, legalmente fundamentada;

4 Consta autorização para prosseguimento do processo;

5 Consta a Portaria de designação de Comissão de Licitação para atuarem nos processos licitatórios;

6 O Processo de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Contratação;

7 Apresentação da documentação da empresa escolhida: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA - CNPJ: 04.797.769/0001-33**, onde apresentou os valores de R\$ 40,00 (Quarenta reais) para todos os cargos de níveis fundamental e de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para todos os cargos de nível médio e superior;

8 Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo de dispensa e a respectiva minuta contratual, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO:**

Portanto, esta Controladoria Geral do Município, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município; Considerando ainda a análise técnica dos autos, **ATESTA REGULARIDADE** do processo de, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, e **DECLARA** que encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

Novo Progresso/PA, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Wesley da Costa Silva**  
Coordenador do Controle Interno